



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.223/2022

Data: 14 de setembro de 2022

Súmula: Dispõe Sobre a Instituição Da Gestão Democrática Na Rede Municipal De Ensino De Bandeirantes e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Gestão Democrática na rede municipal de ensino de acordo com o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei no 9394/96, no Plano Nacional de Educação, em seu art. 90 e na Lei no 3.524, de 18 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Bandeirantes.

Art. 2º A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas.

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se:

I. Secretaria Municipal de Educação, parte central da administração pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II. instituições educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos;

III. conselho escolar, órgão colegiado máximo de gestão para tomadas de decisões no âmbito escolar e tem funções consultiva, avaliativa, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora;

IV. comunidade escolar, integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição educacional, e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, alunos maiores de dezesseis anos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º As instituições educacionais da rede municipal de ensino são dotadas de autonomia relativa na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor, e vinculados à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação municipal vigente.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 5º A Gestão Democrática na rede municipal de ensino será exercida na forma desta Lei e observará os seguintes princípios:

I. co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade;

II. participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e na consulta pública para o exercício da função de direção das instituições educacionais, considerando para o exercício da função de direção avaliação prévia de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I, do § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- III. transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV. eficiência no uso dos recursos financeiros;
- V. liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;
- VI. autonomia das instituições educacionais, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;
- VII. efetiva participação dos segmentos da instituição educacional na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político e Pedagógico e de regimentos escolares;
- VIII. valorização dos profissionais da educação;
- IX. escolha de diretores das instituições educacionais por meio de critério de mérito e desempenho e com a participação da comunidade escolar.

Capítulo III DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais e será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

- I. na gestão municipal da educação:
 - a) Conselho Municipal de Educação - CME;
 - b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB;
 - c) Conselho da Alimentação Escolar - CAE;
 - d) Comitê Municipal de Transporte Escolar;
 - e) Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- II. na gestão das instituições educacionais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
 - c) Conselho Escolar;
 - d) Conselho de Classe.
- III. direção da instituição educacional.

SEÇÃO I Da Gestão Municipal De Educação SUBSEÇÃO I *Do Conselho Municipal DE Educação - CME*

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação, é órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação é o órgão municipal que tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação e avaliação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

Art. 9º O CME é composto por onze membros titulares com seus respectivos suplentes, representado os professores municipais, estaduais da rede pública e privada, além de pais, alunos, funcionários, associações de moradores, entidades e órgãos ligados à educação municipal e demais segmentos organizados da sociedade.

Parágrafo único. Os membros do CME são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de quatro anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 A organização e o funcionamento do CME encontram-se disposto em regimento próprio.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB

Art. 11 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.976, de 30 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Bandeirantes.

SUBSEÇÃO III

Do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Art. 12 O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, com atribuição de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Art. 13 O CAE é composto por um representante do Poder Executivo, dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, dois representantes de pais de alunos e dois representantes das entidades civis organizadas.

Parágrafo único. Cada membro titular tem um suplente do mesmo segmento.

SUBSEÇÃO IV

Do Comitê Municipal de Transporte Escolar

Art. 14 O Comitê criado por meio de Lei Municipal tem a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, sendo composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino, representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino e representantes de Pais dos Alunos.

Art. 15 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

- I. analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos;
- II. verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- III. realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

SUBSEÇÃO V

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal

Art. 16 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tem como finalidade:

- I. orientar a implantação e operacionalização do Plano de Carreira;
- II. acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à execução do Plano de Carreira;
- III. elaborar as normas reguladoras do Plano de Carreira;
- IV. atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas questões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nas normas reguladoras do Plano de Carreira;
- V. participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no Plano de Carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal e integrada por representante do Conselho Municipal de Educação, representante do Conselho do FUNDEB, representante da Secretaria Municipal da Administração, representante da Secretaria Municipal da Fazenda, representante da Divisão de Contabilidade, representante da Assessoria Jurídica, representante da Divisão de Recursos Humanos, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e representantes do magistério público municipal, escolhidos por seus pares.

SEÇÃO II

Da Gestão das Instituições Educacionais

SUBSEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18 A Assembleia Geral, instância máxima de participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares e é responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da instituição educacional.

Art. 19 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes.

§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, com antecedência mínima de dois dias úteis no caso das reuniões extraordinárias e de cinco dias no caso das ordinárias.

§ 2º As normas gerais de funcionamento da Assembleia Geral, inclusive o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, são estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. conhecer do balanço financeiro e do relatório findo e deliberar sobre eles;
- II. avaliar semestralmente os resultados alcançados pela instituição educacional;
- III. discutir e aprovar, motivadamente, a proposta de destituição da função de direção das instituições educacionais, obedecidas as competências e a legislação vigente;
- IV. apreciar o regimento da instituição educacional e deliberar sobre ele, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme legislação vigente;
- V. aprovar ou reprová-la prestação de contas dos recursos repassados à instituição educacional, previamente ao encaminhamento devido aos órgãos de controle;
- VI. resolver, em grau de recurso, as decisões das demais instâncias deliberativas da instituição educacional;
- VII. convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, constituída pela direção e coordenação pedagógica, quando se fizer necessário;
- VIII. decidir sobre outras questões a ela remetidas.

Parágrafo único. As decisões e os resultados da Assembleia Geral serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pelo Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

SUBSEÇÃO II

Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF

Art. 21 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais, mestres e funcionários da instituição educacional, sem caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, sendo constituída por prazo determinado.

Art. 22 A APMF é regida por regimento próprio, aprovado e homologado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SUBSEÇÃO III ***Do Conselho Escolar***

Art. 23 Em cada instituição educacional da rede municipal de ensino, funcionará um Conselho Escolar, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição educacional.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e representantes dos movimentos sociais organizados e comprometidos com a educação pública, presentes na comunidade, sendo presidido por seu membro nato, a direção da instituição educacional.

Art. 24 Compete ao Conselho Escolar, além de outras atribuições a serem definidas pelo Conselho Municipal de Educação:

- I. elaborar seu regimento;
- II. estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral e convocá-la nos termos desta Lei;
- III. analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da instituição educacional sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da instituição;
- IV. garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político e pedagógico da instituição educacional;
- V. divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;
- VI. estruturar o calendário escolar, no que competir à instituição educacional, observada a legislação vigente;
- VII. fiscalizar a gestão da instituição educacional;
- VIII. promover, anualmente, a avaliação da instituição educacional nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos;
- IX. analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
- X. intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XI. propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;
- XII. debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência e propor estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos.

Art. 25 A organização e o funcionamento do Conselho Escolar estão estabelecidos em regimento próprio.

SUBSEÇÃO IV ***Do Conselho de Classe***

Art. 26 O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no projeto político e pedagógico da instituição educacional e no regimento escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

SEÇÃO III ***Da Direção de Instituição Educacional***

Art. 27 A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos de regulamentação específica, observando-se a adoção de critérios de mérito e desempenho e aprovação em consulta pública para a nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 28 Compete à direção de instituição educacional:

I. a coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

II. a configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III. a segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV. a valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

V. a coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VI. a realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII. a busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII. a integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

IX. o exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X. a ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Art. 29 São atribuições da direção de instituição educacional:

I. Desenvolver e gerir democraticamente a instituição educacional, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;

II. Conhecer a legislação e as políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;

III. Desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da instituição educacional, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa;

IV. Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da instituição educacional e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos alunos;

V. Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas à rede de ensino;

VI. Ser transparente em suas ações e ter celeridade nas tomadas de decisões;

VII. Incentivar a participação e a convivência com as famílias e a comunidade local, por meio de ações que promovam seu envolvimento no ambiente escolar;

VIII. Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres) e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos;

IX. Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos de segurança, unidades de saúde e outros);

X. Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada aluno;

XI. Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;

XII. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;

XIII. Manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras instituições educacionais;

XIV. Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;

XV. Ampliar a participação dos sujeitos da instituição educacional, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;

XVI. Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da instituição educacional para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na instituição educacional;

XVII. Ter a democracia como eixo fundamental da ação da instituição educacional, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, inclusive no que toca a questão do ensino aprendizagem e da garantia do direito a educação;

XVIII. Incentivar e apoiar os colegiados da instituição educacional, inclusive a organização estudantil, quando couber;

XIX. Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, junto à comunidade escolar;

XX. Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;

XXI. Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da instituição educacional e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos;

XXII. Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

XXIII. Representar a instituição educacional no plano interno e externo;

XXIV. Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

XXV. Promover estratégias de monitoramento da permanência dos alunos;

XXVI. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;

XXVII. Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da instituição educacional e das ações realizadas;

XXVIII. Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino;

XXIX. Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência;

XXX. Assegurar o adequado aproveitamento do tempo escolar em todas as ações;

XXXI. Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade;

XXXII. Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos;

XXXIII. Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;

XXXIV. Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico;

XXXV. Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações;

XXXVI. Fortalecer a instituição educacional como espaço de aprendizagem também para os profissionais da educação, entendendo-se que o conceito de comunidade de aprendizagem abrange não só os alunos como todos os profissionais da instituição educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XXXVII. Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a instituição educacional oferece;

XXXVIII. Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;

XXXIX. Conhecer a Base Nacional Comum Curricular e o currículo construído a partir dela para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na instituição educacional;

XL. Conhecer os fatores internos e externos à instituição educacional que afetam e influenciam a aprendizagem dos alunos;

XLI. Coordenar a construção de consensos – especialmente do corpo docente – em torno de expectativas altas e equânimes da aprendizagem para toda a instituição educacional;

XLII. Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a instituição educacional;

XLIII. Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos alunos;

XLIV. Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;

XLV. Assegurar calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades;

XLVI. Prover, com apoio da rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XLVII. Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos alunos, valorizando a importância da instituição educacional nas suas escolhas e trajetórias, quando couber;

XLVIII. Garantir, na rotina da instituição educacional, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores;

XLIX. Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;

L. Incentivar, apoiar e viabilizar a formação continuada do corpo docente da instituição educacional, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade;

LI. Inspirar e motivar a equipe escolar para a alcance dos objetivos estabelecidos para a organização, estimulando-os intelectualmente e promovendo uma liderança transformacional;

LII. Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;

LIII. Apoiar os professores, junto com a equipe técnico pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;

LIV. Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;

LV. Coordenar a equipe técnico-pedagógica na elaboração de estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para alunos e seus pais;

LVI. Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos alunos em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;

LVII. Utilizar os dados de desempenho e fluxo da instituição educacional na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente;

LVIII. Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;

LIX. Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os alunos;

LX. Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;

LXI. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na instituição educacional;

LXII. Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada aluno, inclusive para alunos com necessidades educacionais específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LXIII. Coordenar a equipe técnico-pedagógica para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos alunos com necessidades especiais;

LXIV. Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da instituição educacional;

LXV. Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade;

LXVI. Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos alunos;

LXVII. Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras da rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da instituição educacional e garantir seu cumprimento por todos;

LXVIII. Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e de materiais, bem como dos demais serviços prestados;

LXIX. Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas;

LXX. Garantir dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da instituição educacional;

LXXI. Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da instituição educacional;

LXXII. Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da instituição educacional de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

LXXIII. Elaborar plano de segurança patrimonial, bem como o conhecimento das normais legais sobre gestão do patrimônio;

LXXIV. Trabalhar em equipe;

LXXV. Delegar atribuições e dividir responsabilidades, construindo uma liderança distributiva que engaje todo o grupo para o funcionamento eficaz da organização escolar;

LXXVI. Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados;

LXXVII. Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;

LXXVIII. Definir com a equipe de gestão e sem perder de vista o projeto político-pedagógico, critérios de distribuição de professores e alunos nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso;

LXXIX. Identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da instituição educacional;

LXXXI. Controlar a frequência dos profissionais da instituição educacional;

LXXXII. Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da instituição educacional, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;

LXXXIII. Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e alunos, garantindo amplo direito de defesa;

LXXXIV. Elaborar e conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar;

LXXXV. Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da instituição educacional com base em critérios bem definidos e compartilhados com toda a equipe;

LXXXVI. Acompanhar a atuação dos profissionais da educação alocadas na instituição educacional, mantendo diálogo constante, identificando pontos a serem desenvolvidos na equipe tanto do ponto de vista do conhecimento profissional quanto da prática profissional e do engajamento, propondo soluções;

LXXXVII. Informar-se sobre legislação e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da instituição educacional;

LXXXVIII. Elaborar orçamentos com base nas necessidades da instituição educacional, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;

LXXXIX. Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;

XC. Manter dados e cadastros da instituição educacional devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XC I. Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a instituição educacional;

XC II. Comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos alunos;

XC III. Promover a convivência escolar respeitosa e solidária;

XC IV. Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

XC V. Propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na instituição educacional, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a instituição educacional e o trabalho pedagógico;

XC VI. Promover estratégias para a participação dos profissionais da educação na elaboração e atualização do projeto político-pedagógico da instituição educacional, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

XC VII. Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os alunos, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na instituição educacional;

XC VIII. Tratar todos de forma equitativa e com respeito;

XC IX. Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional;

C. Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho;

CI. Lidar com situações e problemas inesperados e discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários;

CII. Analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças e agir de forma antecipada para prevenir que ocorram ou para mitigar seus impactos mantendo, assim, um ambiente escolar organizado, produtivo e concentrado no ensino-aprendizagem;

CIII. Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da instituição educacional;

CIV. Usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional;

CV. Mediar crises ou conflitos interpessoais na instituição educacional;

CVI. Executar outras atividades inerentes à função.

SEÇÃO IV

Da Escolha da Direção de Instituição Educacional

Art. 30 Os diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Bandeirantes, por meio de consulta pública que considere critérios de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I, do § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 31 O mandato dos diretores das instituições educacionais será de três anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º A recondução apenas será possível mediante análise de critérios de mérito e desempenho e consulta pública.

§ 2º Em caso de vacância caberá ao prefeito municipal nomear dentro do quadro próprio do magistério a nova direção.

I. A nomeação se dará observando os critérios de mérito e desempenho;

II. O nomeado para a direção exercerá a função pelo tempo restante para a conclusão da direção que ficou vacante;

III. Caso o nomeado para a direção outrora vacante exerça a função por no mínimo um ano, se participar de consulta pública para a escolha de direção, essa será considerada como recondução, aplicando-se o disposto no caput do art. 31;

Art. 32 O processo de escolha dos diretores das instituições educacionais tem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

requisitos mínimos obrigatórios para os indicados:

- I. participação em curso de gestão escolar oferecido pela Administração Municipal;
- II. formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação;
- III. experiência docente de no mínimo dois anos, adquirida nos anos iniciais do ensino fundamental e/ou educação infantil, no sistema público ou privado;
- IV. prova de Títulos;
- V. estar em exercício no mínimo seis meses antes da data da escolha na instituição educacional;
- VI. apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. Caso não haja interessados a participarem da consulta pública para a escolha da direção na instituição educacional, desobriga-se o atendimento do inciso V e possibilita-se a participação na consulta pública de interessados lotados em outras instituições educacionais municipais.

I. A desobrigação de atendimento ao inciso V restringe-se exclusivamente à hipótese prevista nesse parágrafo;

II. Na hipótese de não haver interessados a participarem da consulta pública na instituição educacional e também no quadro próprio do magistério, o prefeito municipal indicará a direção da instituição educacional observando os critérios para a recondução dispostos no art. 31;

Art. 33. É vedada a participação, no processo de consulta, o profissional do magistério que:

- I. responda a processo administrativo disciplinar;
- II. esteja sob licenças médicas contínuas.

Art. 34 No momento de transmissão de função ao diretor escolhido, o profissional do magistério que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na instituição educacional.

Art. 35 O profissional do magistério que esteja exercendo a direção da instituição educacional, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo único. A transmissão da função deverá ocorrer em Assembleia Geral.

Art. 36 O processo de escolha de direção das instituições educacionais da rede municipal de ensino será objeto de regulamentação específica, observado as disposições desta Seção.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

SEÇÃO I

Da Autonomia Administrativa

Art. 37. A administração das instituições educacionais será exercida pela direção, em consonância com os órgãos consultivos e deliberativos, respeitadas as disposições legais.

Art. 38. A autonomia administrativa das instituições educacionais, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I. formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da instituição educacional;
- II. gerenciamento dos recursos financeiros;
- III. reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

SEÇÃO II

Da Autonomia Financeira

Art. 39 A autonomia da gestão financeira das instituições educacionais objetiva o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 40 Constituem recursos financeiros na instituição educacional:

- I. repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
- II. renda de outras iniciativas ou promoções.

Art. 41 Pela indevida aplicação dos recursos financeiros, responderão solidariamente os membros da APMF que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, juntamente com a direção.

SEÇÃO III

Da Autonomia Pedagógica

Art. 42 A autonomia da Gestão Pedagógica das instituições educacionais objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 43 A autonomia da Gestão das instituições educacionais será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político e Pedagógico.

Parágrafo único. A coordenação educacional da Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações conjuntamente com a coordenação pedagógica de cada instituição educacional da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 44 A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática na rede municipal de ensino.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo quinze dias de antecedência, o processo para escolha das direções das instituições educacionais.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal